



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação que entre si celebram a Secretaria de Direitos Humanos e Defesa Coletiva do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e a Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU para disciplinar o apoio na organização das cinco Conferências Regionais de Promotoras e Procuradoras de Justiça.

**A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA COLETIVA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante designada SDH/ CNMP, com atribuições estabelecidas na Portaria CNMP-PRESI nº 101, de 26 de setembro de 2017, e sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP: 70.070-600, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, neste ato representada por sua Secretária, Procuradora de Justiça **IVANA FARINA NAVARRETE PENA**, nomeada pela Portaria CNMP-PRESI nº 103, de 26 de setembro de 2017, publicada no Diário Eletrônico do CNMP em 27/09/2017, e a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, doravante denominada ESMPU, órgão autônomo criado pela Lei 9.628/1998, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **JOÃO AKIRA OMOTO**, nomeado pela Portaria nº. 9, de 31 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2018, CELEBRAM o presente acordo de cooperação, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às demais leis aplicáveis.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação tem por objeto disciplinar o apoio da ESMPU na organização das cinco Conferências Regionais de Promotoras e Procuradoras de Justiça dos Ministérios Públicos Estaduais, a serem realizadas pela Presidência do

Conselho Nacional do Ministério Público, com o apoio da Secretaria de Direitos Humanos e Defesa Coletiva – SDH/CNMP e da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais – CDDF/CNMP e em parceria com as Procuradorias-Gerais de Justiça dos Estados e com a Delegação da União Europeia no Brasil – UE, no primeiro semestre de 2019, nos seguintes termos:

- a) Disponibilização de 06 (seis) licenças do programa Mentimeter, para utilização durante as Conferências, nas seguintes datas: 22 e 23/02/2019; 29 e 30/03/2019; 26 e 27/04/2019; 24 e 25/05/2019; 21 e 22/06/2019;
- b) Hospedagem, no sítio da ESMPU, das inscrições de promotoras e procuradoras de justiça para participação nas Conferências; e
- c) Disponibilização da Plataforma EAD da ESMPU para capacitação das coordenadoras e relatoras das Conferências.

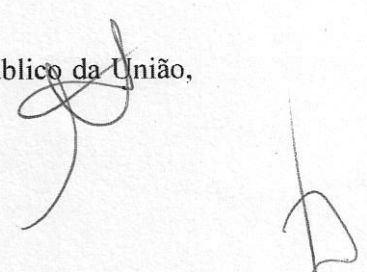
## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SDH/CNMP**

Constituem obrigações da Secretaria de Direitos Humanos e Defesa Coletiva do Conselho Nacional do Ministério Público, dentre outras:

- a) Ofertar recursos humanos e materiais necessários às ações de que trata o presente acordo;
- b) Auxiliar e assessorar a Presidência do CNMP na realização das cinco Conferências;
- c) Articular e manter intercâmbio de informações com os demais apoiadores e parceiros das Conferências, a saber: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais – CDDF/CNMP, Procuradorias-Gerais de Justiça dos Estados e Delegação da União Europeia no Brasil – UE;
- d) Enviar à ESMPU a publicação dos editais de abertura das inscrições de promotoras e procuradoras de justiça para a participação nas Conferências;
- e) Receber a listagem de inscritas e suplentes, feita pelo sistema eletrônico de inscrições da ESMPU, para participação nas Conferências;
- f) Prestar apoio para utilização do programa Mentimeter nas Conferências; e
- g) Orientar a coordenação pedagógica das Conferências sobre o uso, pelas coordenadoras e relatoras das atividades, da Plataforma EAD da ESMPU.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ESMPU**

Constituem obrigações da Escola Superior do Ministério Público da União, dentre outras:

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

- a) Disponibilizar 06 (seis) licenças do programa Mentimeter, para utilização durante as Conferências, nas seguintes datas: 22 e 23/02/2019; 29 e 30/03/2019; 26 e 27/04/2019; 24 e 25/05/2019; 21 e 22/06/2019;
- b) Hospedar as inscrições de promotoras e procuradoras de justiça para participação nas Conferências, com base na publicação dos editais de seleção do CNMP, manter ícone de inscrições no seu sítio eletrônico e enviar a listagem de inscritas e suplentes a SDH/CNMP; e
- c) Disponibilizar a Plataforma EAD da ESMPU para capacitação das coordenadoras e reladoras das Conferências.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a SDH/CNMP e a ESMPU manterão um ativo intercâmbio de informações e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação, conforme suas disponibilidades logísticas e financeiras e de recursos humanos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente acordo de cooperação terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de 06 (seis) meses a contar de sua publicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

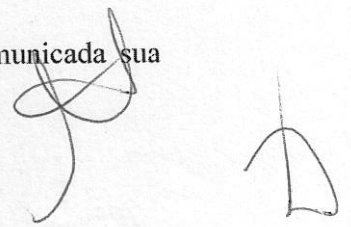
O presente acordo de cooperação poderá ser alterado pela concordância das partes, durante sua vigência, mediante aditivo, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

Este acordo poderá ser extinto:

I - por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – em concordância das partes, reduzida a termo.



**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**


A publicação do extrato deste acordo no Diário Oficial da União ficará a cargo do CNMP.

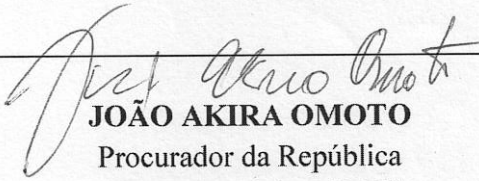
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As eventuais controvérsias oriundas do presente acordo serão resolvidas com a concordância das partes, com base nas disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, nos princípios gerais do Direito e da boa-fé. Todavia, na ausência de concordância entre as partes, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos.

**Brasília-DF, 17 de janeiro de 2019.**

  
**IVANA FARINA NAVARRETE PENA**  
Procuradora de Justiça  
Secretária de Direitos Humanos e Defesa  
Coletiva – CNMP

  
**JOÃO AKIRA OMOTO**  
Procurador da República  
Diretor-Geral da ESMPU